



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria-Geral de Logística (DGLOG)
Departamento de Contratos e Atos Negociais (DECAN)
Divisão de Atos Negociais (DIANE)

Ofício DGLOG/DECAN/DIANE nº 066/2019
Ref. ao Processo: 002.120/2019

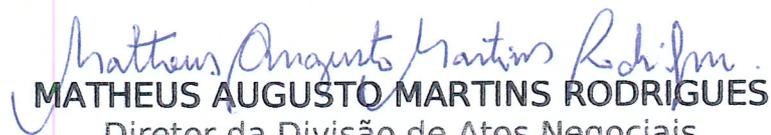
Rio de Janeiro, de fevereiro de 2019.

Senhor(a) Representante,

Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Senhoria uma via original do Termo de Colaboração nº 003/0088/2019, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e o Lar Fabiano de Cristo, em 29/01/2019, publicado no DJERJ em 30/01/2019, a fl.118, objetivando a conjugação de esforços para promover a inserção no mercado de trabalho e a elevação da escolaridade de jovens em situação de risco social e/ou oriundos de famílias de baixa renda, na faixa etária entre 18 (dezoito) e 24 (vinte e quatro) anos e que estejam com o ensino médio completo ou em curso, proporcionando uma experiência profissional, supervisionada, por até 2 (dois) anos, para exercer as atividades previstas no projeto Jovens Mensageiros, nas unidades organizacionais do Poder Judiciário Estadual que tenham previsão para execução dessas atividades.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

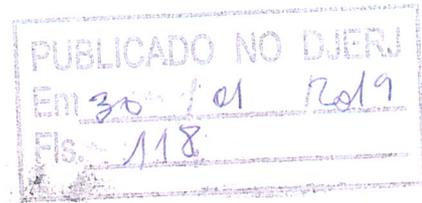

MATHEUS AUGUSTO MARTINS RODRIGUES
Diretor da Divisão de Atos Negociais
Mat. 20329835

À Senhora
Regina Maria de Oliveira
Representante do Lar Fabiano de Cristo
End: Avenida Marechal Floriano nº19, salão 301 e 401 – Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20.080-003



TERMO Nº 003/ 0088 /2019

TERMO DE COLABORAÇÃO, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O LAR FABIANO DE CRISTO.
Processo Administrativo nº 002.120/2019



O Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ-MF nº 28.538.734/0001-48, com endereço na Av. Erasmo Braga nº 115, Centro, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominado Tribunal, neste ato apresentado por seu Presidente, Desembargador Milton Fernandes de Souza, e Lar Fabiano de Cristo, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 33.948.381/0001-94, com endereço na Avenida Marechal Floriano nº 19, salão 301 e 401, Centro, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominado OSC, representado neste ato por Regina Maria de Oliveira, conforme consta no Estatuto Social e na Ata da Assembleia Geral Ordinária, acostados aos autos do Processo Administrativo nº 002.120/2019, firmam o presente Termo de Colaboração, decorrente de Dispensa de Chamamento Público, em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente o disposto na Lei nº 13.019/14 e no Ato Normativo TJ nº 06/2018, que os partícipes declaram conhecer, subordinando-se incondicional e irrestritamente, às suas estipulações, mediante as seguintes cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

O objeto do presente Termo de Colaboração consiste na conjugação de esforços para promover a inserção no mercado de trabalho e a elevação da escolaridade de jovens em situação de risco social e/ou oriundos de famílias de baixa renda, na faixa etária entre 18 (dezoito) e 24 (vinte e quatro) anos e que estejam com o ensino médio completo ou em curso, proporcionando uma experiência profissional, supervisionada, por até 02 (dois) anos, para exercer as atividades previstas no projeto Jovens Mensageiros, nas unidades organizacionais do Poder Judiciário Estadual que tenham previsão para execução dessas atividades, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho anexo a este termo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA (DO PLANO DE TRABALHO)

Para o alcance do objeto pactuado, os Partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho em anexo, bem como toda a documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os Partícipes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA (DO PRAZO DE VIGÊNCIA)

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 30 de janeiro de 2019, prorrogável na forma do art. 44 do Ato Normativo nº6/2018.

4. CLÁUSULA QUARTA (DO VALOR E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO)

O valor do presente Termo de Colaboração, é de R\$5.797.318,68 (cinco milhões, setecentos e noventa e sete mil, trezentos e dezoito reais e sessenta e oito centavos), a ser repassado à OSC de acordo com o cronograma de desembolso constante do item 11 do Plano de Trabalho.

5. CLÁUSULA QUINTA (DOS RECURSOS FINANCEIROS)

A despesa da parceria correrá à conta do Código de Despesa 33903933 e do Programa de Trabalho 03610206101412004, do Orçamento do Tribunal de Justiça, conforme nota de empenho acostada aos autos, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos.

6. CLÁUSULA SEXTA (DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS):

Os recursos referentes ao presente Termo de Colaboração, desembolsados pelo Tribunal, serão mantidos e movimentados pela OSC em conta bancária específica e isenta da cobrança de tarifas bancárias, em instituição financeira indicada pela Diretoria Geral de Planejamento, Coordenação e Finanças do Tribunal, nos termos do disposto no art. 52 do Ato Normativo TJ nº 06/2018.

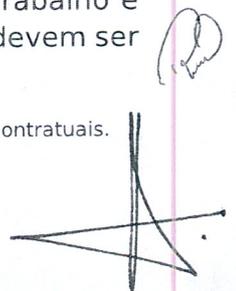
6.1 - Toda a movimentação de valores inerentes à parceria deverá ser realizada por meio eletrônico, com a identificação da data da operação e do beneficiário final, salvo na impossibilidade justificada pela OSC, em que será permitido o pagamento em cheque, na forma do art. 53 o Ato Normativo TJ nº 06/2018.

6.2 - Os recursos depositados na conta bancária específica, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados em: a) caderneta de poupança, se os recursos tiverem previsão de uso igual ou superior a 1 mês; b) fundo de aplicação financeira de curto prazo, de perfil conservador, assegurado pelo fundo garantidor de crédito, preferencialmente lastreado em títulos públicos, mas que, em não sendo isso possível, poderá estar lastreado em títulos de instituição privada com nota de crédito melhor ou igual que o risco soberano Brasil e c) operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, sendo que os itens "b" e "c" na hipótese de uso dos recursos em prazo inferior a 1 mês.

6.3 - Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras serão destinados especificamente ao objeto da parceria.

6.4 - A liberação dos recursos financeiros guardará consonância com as metas da parceria, observadas as disposições do Ato Normativo TJ nº 06/18, assim como o item 14 do Plano de Trabalho.

6.5 - Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser



alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, conforme estabelecido no inciso VIII do item 14 do Plano de Trabalho.

7. CLÁUSULA SÉTIMA (DO GERENCIAMENTO DOS RECURSOS)

A OSC responsabiliza-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

8. CLÁUSULA OITAVA (DO PAGAMENTO DOS ENCARGOS)

A OSC responsabiliza-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Tribunal a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inc. XX da Lei nº 13.019/2014.

9. CLÁUSULA NONA (DA VEDAÇÃO DA ATUAÇÃO EM REDE)

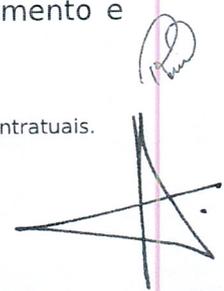
Não será permitida a atuação em rede na presente parceria.

10. CLÁUSULA DÉCIMA (DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES)

O Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

10.1 – Cabe ao Tribunal:

- a) efetuar o repasse dos valores referentes ao projeto à entidade parceira, após os serviços terem sido devidamente atestados pelo Departamento de Ações Pró-Sustentabilidade - DEAPE, órgão fiscal e gestor do projeto e vistado pelo DGLOG/DECAN/DIANE, agente administrativo, nos termos e prazos estabelecidos pela legislação pertinente;
- b) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, através da unidade demandante, que emitirá relatório técnico de monitoramento e

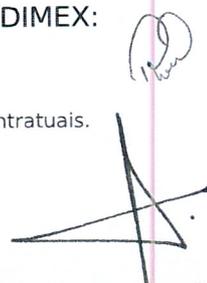


avaliação da parceria celebrada e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.

10.1.1. Cabe ao Tribunal, por meio do Departamento de Ações Pró-Sustentabilidade:

- a) Coordenar o projeto Jovens Mensageiros;
- b) Realizar as reuniões com a equipe técnica e a chefia operacional, com a instituição parceira, unidades internas e demais órgãos externos que realizem interface com o projeto, a fim de avaliar o andamento das diretrizes do projeto ou dos participantes;
- c) Realizar reuniões com os participantes e familiares, junto com a equipe técnica, quando for o caso;
- d) Elaborar relatórios de resultados de fiscalização e outros, quando necessário;
- e) Fiscalizar as atividades desenvolvidas pela equipe técnica, avaliando sua produtividade por meio de relatórios emitidos, visitas institucionais, atendimentos e resultados das supervisões dos participantes do projeto;
- f) Realizar contato com entidades externas, visando ampliar o leque de serviços à disposição dos participantes do projeto;
- g) Elaborar relatórios sobre as atividades do projeto em conjunto com auxílio a equipe técnica, quando necessário;
- h) Orientar a equipe técnica na supervisão dos participantes;
- i) Orientar a equipe técnica e acompanhá-la no treinamento dos participantes sobre as diretrizes do projeto e preparação para as atividades previstas;
- j) Supervisionar as reuniões realizadas pela equipe técnica com os responsáveis, os participantes e/ou com ambos, quando for o caso;
- k) Selecionar os jovens encaminhados pela instituição parceira;
- l) Providenciar a infraestrutura para a realização das etapas do processo de execução, que descrevem os procedimentos relativos ao processo de inserção dos jovens no mundo do trabalho e acompanhamento do seu desenvolvimento pessoal e profissional;
- m) Conceder certificado de qualificação profissional aos jovens, constando à natureza da atividade exercida, o local, período e declaração sobre seu desempenho;
- n) Exercer as funções de fiscalização e gestão previstas no Capítulo XIII do Ato Normativo TJ nº 06/2018;
- o) Promover palestras informativas de acordo com o inciso XV do item 6.1.1 do Plano de Trabalho;
- p) Realizar a avaliação para renovação de contrato ao final dos primeiros 6 (seis) meses, do participante, em conjunto com o SEMGM – Serviço de Mensageria e malote;
- q) Realizar o monitoramento da execução do projeto, por meio das ações elencadas no inciso XVII do item 6.1.1 do Plano de Trabalho.

10.1.2 - Cabe ao Tribunal, por meio da Divisão de Movimentação de Expedientes – DIMEX:



- a) Coordenar o trabalho a ser realizado pelos participantes do projeto Jovens Mensageiros;
- b) Estabelecer as rotinas de trabalho e as funções a serem executadas pelos participantes, previstas no projeto, em nível operacional;
- c) Supervisionar e avaliar os participantes do projeto Jovens Mensageiros, nas rotinas de trabalho e funções estabelecidas, prestando o apoio e as orientações necessárias à realização das atividades acessórias previstas no projeto;
- d) Supervisionar o registro de frequência dos participantes, com respectivos horários de entrada e saída;
- e) Comunicar ao DEAPE qualquer dificuldade ou problema de desempenho apresentado pelo participante do projeto, para as adoções das medidas necessárias;
- f) Monitorar a qualidade das atividades acessórias prestadas pelos participantes do projeto Jovens Mensageiros;
- g) Providenciar a infraestrutura necessária para o exercício das atividades do participante do projeto, disponibilizando materiais de consumo ou permanente, quando for o caso, em especial carrinhos para movimentação de carga ou outros meios próprios para desempenho das tarefas, em razão do deslocamento pelas unidades organizacionais, quando necessário;
- h) Solicitar a devolução ou novo participante, quando for o caso.

10.1.3 - Cabe ao Tribunal, por meio do Serviço de Mensageria e Malote – SEMGM:

- a) Orientar e supervisionar as atividades acessórias dos participantes do projeto Jovens Mensageiros;
- b) Atestar e encaminhar as folhas de frequência ao DEAPE, até o 5º (quinto) dia útil do mês, subsequente ao mês de referência;
- c) Observar que cumpram, unicamente, as atividades previstas no projeto Jovens Mensageiros, sendo estas, acessórias às atividades meio, de modo a evitar os desvios de função, de serem solicitados a prestar serviços particulares e de exercerem tarefas incompatíveis com a natureza das atividades previstas no projeto Jovens Mensageiros;
- d) Facilitar a adaptação do participante do projeto, buscando alternativas que revertam as dificuldades de desempenho que possam vir apresentar e estimular o seu amadurecimento profissional;
- e) Cuidar para que durante a jornada de trabalho não se exponham a situações de risco ou prejudicial a sua integridade física, moral e psicológica;
- f) Observar que os participantes do projeto estejam devidamente uniformizados e portando crachá, comunicando ao DEAPE quando não estiverem com os respectivos;
- g) Comunicar ao DEAPE situações de acidente ocorridas durante a jornada de trabalho ou no trajeto entre a residência e o trabalho, para emissão do Comunicado de Acidente de Trabalho;
- h) Comunicar ao DEAPE as faltas, atrasos e comportamentos inadequados do participante, desempenho e situações que interfiram na capacidade laborativa do participante do projeto;



- i) Realizar a avaliação de desempenho do participante, através de formulário próprio fornecido pelo DEAPE;
- j) Realizar a avaliação para renovação de contrato ao final dos primeiros 06 (seis) meses do participante, em conjunto com o DEAPE.

10.2 – Cabe à OSC:

- a) Realizar triagem dos Jovens Mensageiros, observando a natureza da atividade, os locais de serviços, a faixa etária e qualificações técnico-pessoais;
- b) Fazer as admissões, em conformidade com a legislação trabalhista, previdenciária e fiscal;
- c) Observar a data fim da parceria na contratação de novos participantes, a fim de que durante a vigência, não contrate participantes por prazos que extrapolem a data fim do Termo de Colaboração;
- d) Realizar os pagamentos dos salários e de todos os encargos sociais previstos na legislação vigente, assim como de quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidente de trabalho, de alimentação, transporte ou de outros benefícios previstos na parceria;
- e) Recolher, mensalmente, até o 10º dia útil, a frequência dos participantes, junto ao Departamento de Ações Pró-Sustentabilidade;
- f) Fornecer vale refeição/alimentação (previsto pelo PAT/Programa de Alimentação ao Trabalhador) e vale transporte (que corresponde às despesas de locomoção para o local da prestação de serviço) aos participantes, até o último dia do mês anterior;
- g) Providenciar a confecção dos uniformes e crachás de identificação do projeto;
- h) Providenciar recibo, quando da entrega de uniforme ao participante;
- i) Manter acompanhamento periódico junto aos mesmos, a fim de supervisionar sua adaptação ao mundo do trabalho, o seu processo de aprendizagem profissional, a elevação da sua escolaridade e dirimir/intervir nas questões de cunho familiar, pessoal e de saúde que estejam interferindo no seu desempenho;
- j) Manter válidas e vigentes as certidões e os documentos relacionados no item 6.2, X, do Plano de trabalho, exigidos para a formalização da parceria;
- k) Divulgar nos seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que tratam o art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- l) Dar ampla transparência, inclusive na plataforma eletrônica, quando for o caso, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores na forma do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- m) Prestar contas parciais até o 5º dia útil, na forma do art. 95 c/c art. 96 do Ato Normativo TJ nº 06/2018;
- n) Providenciar a abertura de conta bancária isenta de tarifa, em instituição financeira indicada pela Diretoria Geral de Planejamento, Coordenação e Finanças – DGPCF,



- destinados exclusivamente a receber os recursos oriundos da parceria celebrada com o Tribunal, onde serão realizadas todas as receitas e despesas atreladas à parceria;
- o) Enquanto não utilizados, os recursos deverão ser aplicados na forma indicada no inciso XV do item 6.2 do Plano de Trabalho;
- p) Os rendimentos auferidos em aplicação financeira deverão ser destinados especificamente ao objeto da parceria.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA ALTERAÇÃO E REVISÃO)

Este Termo de Colaboração ou o Plano de Trabalho poderão ser alterados, exceto quanto ao seu objeto, após autorização do Presidente do Tribunal ou autoridade delegada, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, na forma do art. 70 do Ato Normativo TJ nº 06/2018.

11.1 - A presente parceria poderá sofrer revisão que objetive assegurar a proporcionalidade dos esforços e a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do ajuste, conforme disposto no item 13 do Plano de Trabalho.

11.2 - As revisões salariais dos profissionais técnicos e dos participantes do projeto serão realizadas, anualmente, diante de provocação da OSC e com base em Convenção Coletiva de Trabalho, observando-se o Sindicato que a instituição é filiada;

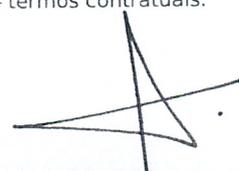
11.3 - As revisões dos benefícios trabalhistas, previstos na presente parceria, serão solicitados pela OSC e deverão observar o disposto no artigo 70 do Ato Normativo TJ nº 06/2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES):

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pelo Tribunal.

12.1 - A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no Plano de Trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração do relatório de execução financeira, quando for o caso.

12.2 - Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO):

A execução do objeto da parceria será acompanhada pelo Tribunal por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, tudo nos termos do disposto nos arts. 71 a 80 do Ato Normativo TJ nº 06/2018.

13.1 - O Tribunal, através do DEAPE indicará servidores que atuarão como gestor e fiscal da parceria, cujas obrigações estão dispostas no art. 82 e 83 do Ato Normativo TJ nº 06/2018.

13.2 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC.

13.3 - A OSC permitirá o livre acesso do gestor da parceria, agentes do Tribunal, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado, a todos os documentos e informações relacionadas ao objeto do presente Termo, bem como aos locais de execução da parceria, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas.

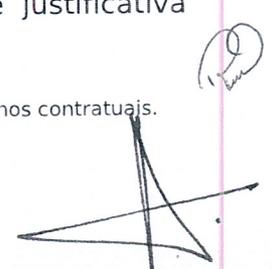
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA PRESTAÇÃO DE CONTAS):

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, conforme estabelecido no Plano de Trabalho e nas disposições do Ato Normativo TJ nº 06/2018.

14.1 - A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao Tribunal avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, no período a que se refere à prestação de contas.

14.2 - Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

14.3 - As prestações de contas serão: a) parcial, quando os recursos forem repassados em mais de 02 (duas) parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação da prestação de contas da primeira parcela, e assim sucessivamente; b) anual, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício financeiro, prorrogável por até 30 (trinta) dias mediante justificativa apresentada pela OSC; c) final, no prazo até 90 (noventa) dias após o término da vigência da parceria, prorrogáveis por até 30 (trinta) dias mediante justificativa apresentada pela OSC.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DAS SANÇÕES)

15.1 - A execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, as normas previstas na Lei nº 13.019/2014 e no Ato Normativo TJ nº 06/2018, ensejará, garantida a prévia defesa, a aplicação das sanções administrativas, especialmente previstas no art. 119 do Ato Normativo TJ 6/2018, podendo culminar, ainda, na rescisão da parceria.

15.2 – São previstas as seguintes sanções administrativas:

a) advertência, com caráter preventivo e aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela Organização da Sociedade Civil – OSC no âmbito da parceria, que não tenham trazido danos ao Tribunal;

b) suspensão temporária de participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nas hipóteses de execução irregular ou inexecução que resulte prejuízo para o Tribunal;

c) declaração de inidoneidade, para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com a Administração Pública, nas hipóteses em que a execução irregular ou inexecução do objeto da parceria resulte de dolo ou má fé e gere prejuízos para o Tribunal;

c.1) A declaração de inidoneidade subsistirá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo de 02 (dois) anos da aplicação da sanção.

15.3 – Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no Serviço de Registro Cadastral deste Tribunal de Justiça e no Sistema de Convênios do Estado do Rio de Janeiro – CONVERJ, assim como, sempre que possível, no Sistema Integrado da Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO ENCERRAMENTO DA PARCERIA)

O presente instrumento pode ser denunciado/rescindido antes do término do prazo inicialmente pactuado, após manifestação expressa, por escrito, mediante notificação prévia à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias. Nesta hipótese, as partes definirão através de termo próprio as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades em relação à conclusão ou extinção da parceria.



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS)

Por ocasião do encerramento da parceria, seja por conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, todos os saldos existentes na conta corrente exclusiva, inclusive aqueles decorrentes das receitas auferidas com aplicação financeira, deverão ser devolvidos ao TJERJ, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de abertura de Tomadas de Contas Especial, na forma do art. 52 da Lei nº 13.019/2014.

17.1 - Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados na forma do art. 109 do Ato Normativo TJ nº 06/2018.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DOS BENS E DIREITOS REMANESCENTES)

A titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria, e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, desenvolvidos, produzidos ou transformados com recursos repassados pelo Tribunal pertencerão:

- a) Ao Tribunal quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado por meio da celebração de nova parceria. Nessa hipótese, a Organização da Sociedade Civil deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para o Tribunal de Justiça, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a Organização da Sociedade Civil não mais será responsável pelos bens;
- b) À OSC, quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, caso em que a OSC poderá realizar doação a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

b.1) Nessa hipótese, caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

b.1.1) não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição;

b.1.2) ou o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

18.1 - Caso haja a dissolução da OSC durante a vigência desta parceria, os bens e direitos remanescentes ficarão na titularidade do Tribunal, que poderá dar aos mesmos a destinação que melhor atender ao seu interesse institucional.



19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA (DA CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO):

O Tribunal poderá transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou de ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

20 - CLÁUSULA VIGÉSIMA (DO FORO):

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste Termo, bem como dos termos aditivos que, como decorrência dele, vierem a ser firmados, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e estabelecido a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Assessoria Jurídica do Tribunal.

21 - CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA (DA PUBLICAÇÃO):

O Tribunal, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura, providenciará a publicação do termo, em extrato, no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro – Caderno I - Administrativo. E, por estarem de acordo, os partícipes, assinaram o presente documento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 29 de fevereiro..... de 2019.

Milton Fernandes de Souza

Desembargador Milton Fernandes de Souza
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Regina Marta de Oliveira
Lar Fabiano de Cristo

Regina Marta de Oliveira
Diretora Presidente
CPF - 144.818.716-87
Lar Fabiano de Cristo